

Secretaria de Estado de  
Cultura e Economia Criativa

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
DE 04/08/2025

**PROCESSO Nº SEI-180005/000740/2025 - AUTORIZO**, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e nas informações constantes do processo administrativo SEI-180005/000740/2025, o afastamento do país, sem ônus, da servidora CLÁUDIA MOTA DA SILVA, ID Funcional 0637479-4, BAILARINA, integrante do CORPO ARTÍSTICO - BALLET da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, no período de 13 a 22 de setembro de 2025.

Id: 2667560

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA FUNARJ Nº 1580 DE 30 DE JULHO DE 2025

## DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ**, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04. o que consta do processo SEI nº 180002/002123/2025, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts.67, 73 e 74 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e no art.239 da Lei Estadual nº. 287 de 04/12/1979.

## RESOLVE:

**Art.1º** - Designar a servidora AMANDA FÁTIMA ALMEIDA PAULO DA SILVA, ID nº 5154375 -3, como encarregada pelos bens patrimoniais do Acervo Museológico e Bibliográfico do Museu Carmen Miranda, em substituição a IZABELLA BAIENSE SADLER PIMENTEL, ID: nº 51641666.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14/07/2025.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK  
Presidente

Id: 2667619

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 05/08/2025

**PROCESSO Nº SEI-180002/001436/2025** - Tendo em vista o Ofício (106108032), **AUTORIZO** nos termos do art. 13 do Manual do sindicato, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, prorrogação por 08 dias do prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância em epígrafe.

Id: 2667556

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DO TEATRO GLÁUCIO GILL

Com base no que estabelece o art. 12, da Portaria FUNARJ nº 1.496/2025, de 24 de março de 2025, reuniu-se, em caráter extraordinário, a Comissão de Avaliação de Projetos do Teatro Gláucio Gill, composta por seus três membros: Rafael Raposo de Carvalho (ID 5121382-6), Alexandre David Silvestre (ID 5143650-7) e Cristiano Gonçalves de Almeida (ID 5139386-7), em razão da desistência da pauta do espetáculo "PEIXE VERMELHO", para o mês de outubro de 2025, da permissão PRAÇA ONZE PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.223.004/0001-22, Processo nº SEI-180002/001983/2025, bem como avaliar o projeto "ERA UMA VEZ MPB", para o mesmo período de outubro, da proponente TEATRO MUSICAL MARIA LUCIA PRIOLLI LTDA, CNPJ nº 36.487.184/0001-03, para integrar a programação do teatro, tendo sido o mesmo aprovado. Processo nº SEI-180002/002167/2025.

Id: 2667435

Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social e Direitos HumanosSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

## ATO DA SECRETÁRIA

## RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 967 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS  
PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES  
INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS  
MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, e

## CONSIDERANDO:

- a Emenda Constitucional nº 97, de 2023, que altera os artigos 209 e 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro para dispor sobre as emendas parlamentares individuais impositivas;

- a Lei Complementar nº 219, de 6 de junho de 2024, que regulamenta o procedimento para execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual;

- a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2024, que altera e complementa a Lei Complementar nº 219/2024;

- a Lei nº 10.461, de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025), que estabelece normas gerais, valores mínimos e prazos aplicáveis às emendas parlamentares impositivas;

- o disposto nos Processos nºs SEI-310001/002773/2025, SEI-310001/002775/2025, SEI-310001/002776/2025, SEI-310001/002780/2025, SEI-310001/002781/2025, SEI-310001/002782/2025, SEI-310001/002783/2025, SEI-310001/002784/2025 e constante no Processo SEI-310001/002925/2025;

Id: 2667630

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica autorizada a transferência de recursos financeiros provenientes de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, conforme detalhado no Anexo desta Resolução, aos Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios beneficiados.

**Art. 2º** - A execução das emendas parlamentares impositivas, no formato de transferência fundo a fundo, deverá observar os critérios estabelecidos pela legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 219/2024, suas alterações posteriores e o Decreto Estadual nº 48.949, de 2024.

**Art. 3º** - O Decreto Estadual nº 49.132, de 6 de junho de 2024, ou aquele que o substituir, deverá ser observado quanto às normas complementares de execução orçamentária, financeira e contábil das emendas parlamentares.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros serão repassados em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais, conforme dados bancários informados nos processos SEI.

**Art. 5º** - Compete aos municípios beneficiários:

I - a execução do objeto definido na emenda parlamentar;  
II - a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da legislação vigente;  
III - o envio dos Relatórios Detalhados de Execução (RDG) e do Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme orientações do SUAS.

**Art. 6º** - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos atuará como órgão repassador dos recursos, sem interferência na execução ou gestão local, sendo esta responsabilidade exclusiva do ente municipal, conforme definido no objeto da emenda.

**Art. 7º** - O Anexo desta Resolução apresenta a relação das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, contendo: nome do parlamentar autor, número da emenda, município beneficiado, valor, objeto da destinação.

**Art. 8º** - Toda comunicação formal sobre execução das emendas deverá seguir o disposto no § 5º do art. 12 da LC 219/2024, com redação dada pela LC 221/2024, sendo convalidada apenas se realizada entre a Presidência da ALERJ e a SEPLAG.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2025

## ROSANGELA DE SOUZA GOMES

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos

Id: 2667564

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIAAPOSTILA DA SECRETÁRIA  
DE 04.08.2025

Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, fica revalidado para os exercícios de 2025 e 2026 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública. Processo nº SEI-310001/003022/2025.

Id: 2667570

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

## ATO DA PRESIDENTE

## DELIBERAÇÃO CEPOPD/RJ Nº 04 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

## DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO QUADRO DE CONSELHEIROS DO ATUAL MANDATO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DO RIO DE JANEIRO - CEPOPD/RJ.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CEPOPD/RJ**, no uso de suas atribuições em conformidade com o Decreto Nº 42.426, de 27 de abril de 2010 e suas alterações, e os Processos nº SEI-080001/022930/2020, SEI-310003/003097/2023 e 310001/000210/2025 e, em conformidade com a deliberação e aprovação pelo Pleno na Reunião Extraordinária em 13 de fevereiro de 2025, Processo nº SEI-310001/001286/2025.

## CONSIDERANDO:

- o Regimento Interno do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, aprovado pelo Decreto Nº 42.426 de 27 de abril de 2010 e suas alterações, onde aduz em seu o Artigo 38: "a deliberação das matérias que forem sujeitas à votação atenderá, prioritariamente, àquelas que tenham a designação prévia do Conselheiro relator" e, obedecendo à seguinte ordem:

- o Presidente dará a palavra ao Conselheiro relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral da matéria;

- terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

- encerrada a discussão, far-se-á a votação, cujo resultado será lançado na ata;

## DELIBERA:

**Art. 1º** - O Colegiado do CEPOPD/RJ, em Reunião Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2025, votou e aprovou por unanimidade A PRORROGAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO QUADRO DE CONSELHEIROS NO ATUAL MANDATO, ATÉ A CONCLUSÃO DA VOTAÇÃO, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO NO DOERJ DA ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CEPOPD/RJ - Processo SEI Nº 310001/000304/2025;

**Art. 2º** - Após a Atualização do Regimento Interno, conforme artigo 1º, será criado o Grupo de Trabalho da Comissão Especial/Provisória para elaboração do Edital de chamamento público de Instituições da Sociedade Civil, com publicações na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Diário Oficial;

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025

ANA D'ARC MACHADO DUTRA Presidente

Id: 2667676

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 05.08.2025

**PROCESSO Nº SEI-310003/001064/2024 - RECONHEÇO A DÍVIDA** em favor da MINISTÉRIO DA ECONOMIA-04, no valor de R\$ 3.913,21 (três mil novecentos e treze reais e vinte e um centavos), relativo a regularização do PIS, tendo em vista o Termo de intimação nº 100000117768624, emitido em 11/07/2025 (SEI-104798199).

Id: 2667630

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 04.08.2025

**PROCESSO Nº SEI-300001/001082/2024** - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Light Serviços de Eletricidades S/A  
Projeto: Conexão Praia  
Proponente: Abellie Produções e Eventos Ltda  
CNPJ: 31.391.891/0001-88  
Valor Total: R\$ 1.599.838,90 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

Id: 2667585

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 04.08.2024

**PROCESSO Nº SEI-300001/001453/2025** - À vista da autorização dos setores técnicos responsáveis, assim como o do Coordenador de Convênios (105910002), **APROVO** a readequação do plano de trabalho (105810155).

Id: 2667591

## Secretaria de Estado de Turismo

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 04/08/2025

**PROCESSO Nº SEI-050001/000746/2025 - RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa FEDERAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE ESPORTE ELETRÔNICO - FERJEE, inscrita no CNPJ nº 25.115.977/0001-85, com sede na Av. das Américas, 500-bloco 8 sala 316 -Barra da Tijuca-Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-904, cujo objeto é o apoio financeiro, por meio de patrocínio, da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado "CIRCUITO FERJEE 2025, a se realizar entre os dias 22 e 24 de Agosto, em ETAPA ARRAIAL GAMER, Colégio Municipal Francisco Porto de Aguiar, cidade de Arraial do Cabo, entre 25 e 26 de outubro, ETAPA RIO DAS FLORES, na cidade de Rio das Flores, entre os dias 31 de outubro a 02 de novembro, ETAPA RAINHA DO CLUTCH, a definir local e CBCS ETAPA Rio de Janeiro, com valor de aporte de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Id: 2667612

## Controladoria Geral do Estado

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CONTROLADOR-GERAL

## RESOLUÇÃO CGE Nº 370 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

## ALTERA A RESOLUÇÃO CGE Nº 323, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024, PARA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGE-RJ.

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 43.582, de 11 de maio de 2012, que regulamenta o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Estadual;

- o artigo 5º do Decreto 43.583, de 11 de maio de 2012, que estabelece a constituição de Comissão de Ética Setorial;

- o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da Controladoria Geral do Estado estabelecido na Resolução CGE nº 92, de 13 de julho de 2021;

- o artigo 3º do Regimento Interno da Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ, aprovado pela Resolução CGE nº 100 de 22 de setembro de 2021, que estabelece que o Controlador-Geral do Estado deve designar os servidores que comporão a Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ;

- o disposto no Processo nº SEI-320001/002205/2024;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Substituir Rubens de Souza Junior, Auditor do Estado, Id. 1958572-1, anteriormente designado como membro suplente da Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, conforme Resolução CGE nº 323, de 23 de setembro de 2024, pelo servidor Diego Provenzano, Auditor do Estado, Id. 5162631-4.

**Art. 2º** - Os demais dispositivos da Resolução CGE nº 323, de 23 de setembro de 2024, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2025

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2667576

Gabinete de Segurança Institucional do  
Governador do Estado do Rio de JaneiroGABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 01.08.2025

**PROCESSO Nº SEI-390002/002144/2025 - AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2667532